



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

NOME DA EMPRESA CADASTRADA:

CNPJ/CPF Nº:

ENDEREÇO:

FONE:

CIDADE:

E-MAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

RECIBO:

Recebi da Comissão Permanente de Contratação de Cristino Castro – PI, cópia do Edital e dos anexos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para serviços contínuos de coleta transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS dos grupos “A”, “B”, e “E”, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018, conforme Termo de Referência**, Ficando ciente que a entrega das propostas será até às **13:00hs** do dia **05/06/2026**, na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI.

Em: ____/____/____.

Assinatura e carimbo

Senhor licitante:

Visando possível comunicação futura entre a Prefeitura Municipal e a empresa, solicitamos o preenchimento completo do Recibo de Edital, remetendo-o para o e-mail: **cplpmcc2021@gmail.com**. A falta de remessa do presente Recibo exige a CPL comunicar possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao certame licitatório.

Este recibo deverá ser preenchido pelas empresas CADASTRADAS junta a CPL ou que atenderem a todas as condições exigidas para participação, observada a necessária qualificação.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.364/0001-08, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, instituída pela Portaria Nº 002/2026, de 09 de janeiro de 2026, informa que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO nº - 015/2026, para execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, sob o tipo menor preço, regida pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da referida norma legal, Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas neste EDITAL, destinado à Contratação de empresa para serviços contínuos de coleta transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS dos grupos “A”, “B”, e “E”, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018, conforme Termo de Referência. Maiores informações podem ser obtidas pelo e-mail: cplpmcc2021@gmail.com, ou na sala da Comissão Permanente de Licitações no mesmo endereço acima citado.

Local, data e horário de entrega das propostas: Sala da Comissão Permanente de Contratação à Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, dia 05/06/2026, até às 13:00hs (treze horas).

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste certame é a Contratação de empresa para serviços contínuos de coleta transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS dos grupos “A”, “B”, e “E”, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018, conforme Termo de Referência.

1.2. A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitado e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta Dispensa de Licitação estão registradas neste Edital, na Minuta do Contrato e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

1.2.2. A Prefeitura poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital, a qualquer tempo e por qualquer motivo, antes da data estabelecida para a abertura da Dispensa de Licitação. Tais aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados através de ofício, fax ou e-mail, a todos os interessados que tenham adquirido o Edital na forma legal.

1.3. A entrega do Edital aos interessados será feita pela Comissão Permanente de Contratação do Município, das 07:30h às 13:00h, em dias úteis, até a data limite de 05/06/2026, na sala da Comissão Permanente de Contratação ou pelo E-mail. cplpmcc2021@gmail.com.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente poderão participar desta licitação:

2.1.1. Empresas regularmente estabelecidas no país e **que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de recebimento das propostas, estejam ligadas ao objeto desta licitação;**



2.1.2. Pessoa Jurídica que estejam devidamente CADASTRADAS junta a CPL da Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até a hora da entrega das propostas.

2.2. **Será vedada a participação de empresas quando:**

- 2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 2.2.2. Sob processo de falência ou liquidação na forma do Código Civil;
- 2.2.3. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- 2.2.4. Enquadradas nas disposições do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2.5. Reunidas em consórcios;
- 2.2.6. Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração poderá representar nesta Dispensa de licitação mais de um licitante;

2.4. A participação na presente Dispensa de licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no preâmbulo deste Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Contratação.

3. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados e endereçados à Comissão Permanente de Contratação do Município de Cristino Castro – PI, até as 13:00hs do dia 05/06/2026, junto a sala da Comissão Permanente de Contratação, no endereço constate do Preâmbulo deste edital ou no encaminhado no E-mail: cplpmcc2021@gmail.com.

3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Em nenhuma hipótese a documentação habilitação poderá conter rasuras, entrelinhas ou reparos feitos com corretivos ou outros meios;

4.2. Para habilitação na Dispensa de licitação, são exigidos do(s) licitante(s) os documentos a seguir discriminados, **dentro do prazo de validade na data de apresentação da proposta, em 01 (uma) via**, e relativos a:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, compreendendo:

4.2.1.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

4.2.1.2. CPF e cédula de identidade do representante legal da empresa

4.2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, compreendendo:

4.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;



4.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil). **(Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta);**

4.2.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa, inclusive sua respectiva Dívida Ativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta);**

4.2.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **(Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta);**

4.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei nº 8.036/90);

4.2.2.6. **Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

4.2.2.7. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da realização desta Dispensa de licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expressa da própria certidão;

4.2.6 OUTROS DOCUMENTOS A SER ENTREGUE NO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

4.2.6.1. **Declaração** do licitante de que tomou conhecimento dos projetos e que examinou os detalhes executivos que acompanham este Edital e que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata esta licitação; (modelo ANEXO III).

4.2.6.1.1. Os interessados poderão obter esclarecimentos ou informações técnicas através do e-mail: cplpmcc2021@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, no horário das 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis.

4.2.6.2. **Declaração** de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. (modelo ANEXO IV).

4.2.6.3. **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988. (Modelo - Anexo II).

4.2.6.4. Sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,



somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatárias deste certame, para efeito de assinatura do contrato nos termos do Art. 42 da Lei Complementar N.º 123/2006.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados acima, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006;

4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006;

4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.5, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar n.º 123/2006;

4.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o proponente será inabilitado.

4.8. Os envelopes contendo as documentações e propostas podem ser encaminhadas à Prefeitura através de portador ou de serviço postal.

4.9. A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer das exigências do item 05, importará na imediata INABILITAÇÃO da licitante.

5. PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. Os proponentes deverão elaborar suas propostas e planilhas **em 01 (uma) via**, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, tendo todas as suas folhas rubricadas e assinada na última folha.

5.1.1. Carta Proposta expressa e clara em Moeda Corrente Nacional, (Modelo – ANEXO V) abrangendo:

5.1.1.1. **Preço Global da Proposta**, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços;

5.1.1.1.1. Nos preços propostos pelo LICITANTE deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: encargos sociais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado, que são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer outro pagamento além dos preços propostos para os serviços, objeto desta licitação;

5.1.2. **Prazo máximo de execução total dos serviços**, a contar da emissão da ordem de execução de serviços, que não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**.

5.1.3. **Prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**;

5.1.4. Identificação do proponente, com data e assinatura por quem de direito, e menção ao número do Edital.

5.1.5 Conta bancária: nome e número da conta corrente do licitante



5.1.6. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário, encargos sociais, legislação previdenciária e trabalhista, taxa de administração, seguros em geral, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado, não cabendo a Prefeitura Municipal qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;

5.1.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

5.1.8. **Declaração da licitante** de que, caso seja vencedora, executará os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações e quantitativos fornecidos pela Prefeitura Municipal, pelos preços unitários e nos prazos constantes de sua PROPOSTA.

5.1.9. Nas hipóteses em que a Comissão Permanente de Contratação identificar preço que, segundo seu entendimento, seja incompatível com os preços de mercado, notificará o licitante que o ofertou para justificá-lo, sob pena de desclassificação de sua proposta, não se admitindo como justificativa de redução ou aumento excessivo de um preço a indicação de compensações operadas em outro preço.

5.1.10. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas, podendo ser prorrogados por solicitação do Município de Cristino Castro - PI e com a concordância das licitantes.

6. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Comissão Permanente de Contratação examinará os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará o resultado de habilitação, dando ciência a todos os licitantes.

6.2. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências previstas neste Edital.

7. JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Após o recebimento das propostas, a Comissão Permanente de Contratação, julgará e divulgará o valor global de cada proposta dando ciência a cada licitante.

7.2. A Comissão Permanente de Contratação verificará a(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos, na forma seguinte:

7.2.1. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

7.2.2. No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;

7.2.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

7.2.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

7.2.4.1. O preço total da proposta será ajustado pela Licitante. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA COMERCIAL.

7.3. Finalmente após as verificações dos ajustes, a Comissão Permanente de Contratação analisará a PROPOSTA COMERCIAL das licitantes, desclassificando aquela que:



7.3.1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital; ou

7.3.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais itens.

7.3.3. Ofereçam preço excessivo ou manifestamente inexequível, justificados em análise técnica da Administração, considerados como aqueles incompatíveis com os preços dos insumos, salários, encargos (sociais e financeiros) e lucros praticados no mercado.

7.4. Será considerada vencedora a proposta que resulte **O MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução dos serviços.

7.5. Observado o critério de aceitabilidade da proposta estabelecido nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Contratação classificará as propostas remanescentes, pela **ordem crescente dos preços globais ofertados pelos licitantes**, e divulgará a classificação através de publicação na imprensa oficial.

7.6. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em ato público, o qual todos os licitantes classificados serão convocados, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Contratação, dando ciência prévia a todos.

7.6.1 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

7.6.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar 123/2007)

7.7. Juntamente com o julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS a Comissão de Licitação proferirá o julgamento final da licitação, declarando a mais vantajosa para a Administração no certame, pendente todo o processo à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação.

8. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

8.1. A impugnação dos termos do Edital e de seus anexos se efetivará em conformidade com os Arts. 164 a 128 da Lei Federal nº. 14.133/2021, deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo da Prefeitura Municipal:

8.1.1. Por qualquer cidadão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a recebimento das propostas prevista no preâmbulo deste Edital;

8.1.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos o respectivo prazo legal;

8.1.3. A entrega das propostas, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições deste Edital;

8.2. Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;

8.3. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes do julgamento das propostas e documentos habilitação;

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo de Dispensa até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL à Comissão Permanente de Contratação, junto com os outros licitantes, na data, hora e local fixado neste Edital.

8.5. Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Contratação, no tocante à fase de



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

habilitação ou de classificação, se dela discordar, o licitante terá o prazo de 03 (dias) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dele renunciar expressamente.

8.6. Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;

8.7. Os licitantes poderão defender seus interesses na Dispensa de licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de RECURSOS contra as decisões adotadas pelos condutores do processo.

8.8. A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame, obedecerá ao que estabelecem nos Arts. 164 a 128 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.9. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9. CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será contratada com o proponente vencedor, que será notificado por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato.

9.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias consecutivos** contados da data da convocação para esse fim. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

9.3. Se, decorrido o prazo, o proponente vencedor não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, a Prefeitura Municipal convidará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, obedecendo às mesmas condições do licitante vencedor, ou se preferir, procederá à nova licitação.

9.4. O Contrato será executado pautado no projeto / termo de referência.

9.5. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviço.

9.6. Este Edital, as Especificações, Planilhas Orçamentárias e PROPOSTAS DE PREÇOS, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de transcrição.

9.7. O prazo máximo para execução dos serviços objeto desta Dispensa de licitação é o estabelecido no item 05, subitem 5.1.2, contados a partir da data da emissão da Ordem de Execução de Serviços, somente podendo ser prorrogado mediante fundada justificativa técnica e autorizado previamente pela Prefeitura Municipal.

9.8. O foro do Contrato será o da Comarca de Cristino Castro - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão contratual ou decorrente deste Edital.

9.9. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta Dispensa de licitação serão efetuadas por ato do Senhor Prefeito Municipal, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

9.10. O Contrato a ser assinado com o licitante vencedor poderá ter sua validade inicial ou prazo de execução prorrogado em conformidade com o Art. 107 da Lei federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.



9.11. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar a Prefeitura Municipal conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

10. FONTE DE RECURSOS.

10.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à Dispensa de licitação correm por conta de recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, PPI-ECD, FMAS, dotação orçamentária 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.304.0025.2182.0000 - Ações de Vigilância Sanitária, 020703 - HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratado e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

11.2. O pagamento dos serviços será feito pela Prefeitura Municipal, em moeda corrente do País, por meio de transferência em conta corrente bancária da Contratada, especificada no Contrato, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1. Nota Fiscal de Serviços/Fatura;

11.2.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, devidamente aprovado pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

11.2.2. Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

11.2.3. A tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN incidirá conforme disciplinado pelo Código Tributário Municipal de Cristino Castro.

11.3. A Contratada apresentará a Prefeitura Municipal de Cristino Castro para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela Prefeitura Municipal no máximo de 10 (dez) dias. No exame a Prefeitura Municipal, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicado na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

11.3.1. Os valores referentes aos serviços rejeitados serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

11.4. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme



legislação.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. A Prefeitura poderá estender os serviços através de projeto complementar, mediante prévia comunicação escrita e a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.1.1. Neste caso os valores serão acrescidos na mesma proporção calculados pela proposta de preços apresentada e, o valor correspondente ao acréscimo será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal.

13. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

13.1. O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela Prefeitura Municipal.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, asseguradas a ampla defesa, a contratada Ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4 Declaração de inidoneidade.

14.1.5 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

14.2 Pelo atraso no serviço, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada de seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

14.2.1 Caso a CONTRATADA venha a se conduzir culposamente no curso do contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do contrato, ser-lhe-á cominada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura total do mês de ocorrência do fato.

14.2.2 Caso a CONTRATADA venha a se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura total do mês de ocorrência do fato.

14.2.3 Caso a CONTRATADA abandone o serviço, além de outras cominações legais, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual projetado do contrato.

14.2.4 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.



14.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo à Prefeitura:

14.3.1 Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

14.3.2 Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

14.3.3 Rescisão do contrato por infringência da Contratada;

14.4 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

14.4.1 À contratada quando descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;

14.4.2 A adjudicatária quando se resulta, injustamente, assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

14.5 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

14.5.1 A contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

14.5.2 A contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.6 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

14.7 As penalidades previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Concluído os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a Prefeitura Municipal procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

15.2. A Prefeitura Municipal receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Prefeitura Municipal, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

15.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis.

16. RESCISÃO

16.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 104 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Contratação que,



após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros;

17.1.1. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

17.1.2. No caso de eventual divergência entre o Edital de Dispensa de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.2. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de revogar esta Dispensa de licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto **gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.**

17.3. É facultada à Comissão Permanente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe técnica para verificar, avaliações ou exames que visem à boa e regular garantia do objeto, sendo que, o poder e a responsabilidade das decisões compete exclusivamente à Comissão de Licitação, vedada ainda à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL;

17.4. A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

17.5. Caso ocorram falhas insignificantes nos documentos apresentados a Comissão poderá deliberar correções destas falhas, quando da ausência de numerações de páginas ou outros motivos que não comprometam a lisura do certame.

17.6. A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN a Prefeitura Municipal durante toda execução do contrato.

17.7. Este edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos aos interessados, quando solicitados e retirados junto a Comissão Permanente de Licitações.

17.8. Quaisquer informações ou esclarecimentos, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, em Cristino Castro – PI, no horário de 07:30hs às 13:00hs, de 2ª a 6ª feiras, via e-mail: cplpmcc2021@gmail.com, ou através de correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

17.9. A Prefeitura Municipal poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, conforme disposto no art. 90, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.11. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.12. A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executado.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

17.13. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

17.14. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

17.15. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº. 3.214, de 8.7.78, do Ministério do trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

17.16. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante.

17.17. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

17.18. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Minuta do Contrato;

ANEXO II - Modelo de Declaração sobre Empregados Menores;

ANEXO III - Declaração de Conhecimento dos Detalhes Executivos;

ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO V - Modelo Proposta de Preços;

Anexo VI - Modelo - Declaração - ME ou EPP;

ANEXO VII - Termo de referencia, especificações técnicas e demais documentos cantantes do Processo.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cristino Castro - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste processo.

Cristino Castro - PI, 25 de maio de 2026.

João Naldo Campos Soares
Presidente da CPL

Visto:

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO Nº ____/2026

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº ____, RG nº. ____ - SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, com estabelecimento na ____, nº ____, Bairro ____, na cidade ____, Estado do ____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu proprietário o Senhor ____, Brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador(a) da CI sob o RG nº ____, expedida pela SSP/__, e inscrita no CPF nº ____, residente e domiciliada na Rua ____, Nº ____, Bairro ____, na Cidade de ____, Estado do ____, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa nº ____/2026, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para serviços contínuos de coleta transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS dos grupos “A”, “B”, e “E”, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018, conforme descrições no anexo I.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Nº ____/2026
- b) Edital Dispensa de Licitação Nº. ____/2026.
- c) Proposta da Contratada



CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Cristino Castro pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____) fixo e irrevogável, durante o prazo de vigência do contrato.

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR Unit.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para serviços contínuos de coleta transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS dos grupos “A”, “B”, e “E”, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018.	SERVIÇOS	12 (doze) meses		
TOTAL GERAL					

2.1.2. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, inclusive, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmios de seguro, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

2.1.3. A prefeitura poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução defeituosa dos serviços;
- Descumprimento das obrigações relacionadas com os serviços contratados;
- Dolo ou má fé na prestação dos serviços;
- Existência de qualquer débito exigível junto à Prefeitura

2.1. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante transferência Eletrônica, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.2. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o serviço contratado, obrigações tributárias, prêmio de seguro, parafiscais, infortunistas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.3. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa/prestador.

2.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa/prestador deverá apresentar, juntamente



com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado, (conforme o caso).

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa/prestador, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado(a), o prazo previsto no item 2.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

2.9. PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará o(a) contratado(a) das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá a duração de ____ (____) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) contratado(a).

3.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) contratado(a) tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. Ocorrendo qualquer divergência entre os serviços especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, PPI-ECD, FMAS, dotação orçamentária 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.304.0025.2182.0000 - Ações de Vigilância Sanitária, 020703 - HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Fornecer os serviços conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração.

6.2. Permitir que a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI inspecione os serviços objeto desta licitação, ficando assegurado à Prefeitura Municipal o direito de aceitá-los ou não.

6.3. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

6.6. Disponibilizar mão-de-obra regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de responsabilidade da CONTRATADA;

6.7. Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal se for constatado a sua inadequação para realizar os serviços;

6.8. Manter a disciplina no ambiente de trabalho, substituindo, com base nos critérios da legislação trabalhista vigente, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

6.9. Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária a sua execução;

6.10. Garantir a usabilidade, desempenho e as características funcionais e de qualidade originais de todos os equipamentos e sistemas durante todo o período de contrato;

6.11. Executar os serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos grupos “A”, “B” e “E”, em



conformidade com a legislação ambiental, sanitária e normas técnicas aplicáveis, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, normas da ABNT e demais disposições vigentes.

6.12. Realizar a coleta dos resíduos nos locais indicados pela Contratante, em dias e horários previamente estabelecidos, utilizando equipe técnica devidamente capacitada, equipada e habilitada para o manuseio de resíduos de serviços de saúde.

6.13. Disponibilizar veículos apropriados, licenciados e identificados para o transporte dos resíduos, observando todas as exigências de segurança, acondicionamento, sinalização e controle ambiental exigidas pelos órgãos competentes.

6.14. Fornecer todos os recipientes, bombonas, caixas coletoras, embalagens e demais materiais necessários ao acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

6.15. Garantir que todos os resíduos coletados recebam tratamento e destinação final ambientalmente adequada em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

6.16. Manter durante toda a execução contratual todas as licenças ambientais, sanitárias, autorizações de funcionamento, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores para a execução dos serviços contratados.

6.17. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, cópias atualizadas das licenças ambientais, alvarás sanitários, certificados de regularidade e demais documentos comprobatórios da habilitação técnica e operacional.

6.18. Emitir e fornecer os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como demais documentos comprobatórios da correta execução dos serviços.

6.19. Responsabilizar-se integralmente pelos resíduos desde a coleta até a destinação final, inclusive quanto a acidentes, vazamentos, contaminações, danos ambientais ou riscos à saúde pública decorrentes da execução inadequada dos serviços.

6.20. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, biossegurança e proteção ambiental aplicáveis às atividades desenvolvidas.

6.21. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização adequada.

6.22. Manter equipe técnica treinada e capacitada para execução dos serviços, inclusive quanto ao manejo, segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação dos resíduos de serviços de saúde.

6.23. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.



6.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, legais ou técnicas.

6.25. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência anormal, acidente, incidente ambiental, interrupção dos serviços ou situação que possa comprometer a execução contratual.

6.26. Manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

6.27. Responder administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos causados ao meio ambiente, à saúde pública, à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

6.28. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Contratante e pelos órgãos ambientais, sanitários e de controle competentes, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.29. Observar integralmente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da Contratante, colaborando para o adequado gerenciamento dos resíduos gerados.

6.30. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, vedado qualquer descarte irregular, lançamento em locais inadequados ou procedimentos em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

7.3. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

7.4. Indicar o local onde serão entregues os serviços listados no Anexo.

7.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.

7.7. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviço ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

7.8. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

7.9. Comunicar à empresa/prestador sobre possíveis irregularidades observadas nos



serviços prestados, para imediata substituição;

7.10. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.11. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o(a) contratado(a) que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao(a) contratado(a) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez dias) dias;

8.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem



12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

8.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

8.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

8.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

8.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

8.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

8.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021):

- 8.2.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.2.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.2.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.2.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.2.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.2.13. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa/prestador do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

8.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

8.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.2.16. Os débitos do(a) contratado(a) para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o(a) contratado(a) possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do(a) contratado(a):

9.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

9.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



9.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.9.3. Indenizações e multas.

9.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.3. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Do reajustamento: Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexecutável, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

11.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

11.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

11.2.3. O cometimento reiterado de atraso no serviço.

11.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

11.2.5. A dissolução da sociedade.

11.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

11.2.7. O atraso injustificado no serviço e sem prévia comunicação à Prefeitura.

11.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

11.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

11.2.10. A supressão, por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

11.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa/prestador participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.



11.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO

12.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

12.2. Os serviços desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de 12 (doze) meses, nas condições estipuladas neste contrato.

12.3. O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto a contratada a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 12.2, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

12.5. A entrega do serviço deverá ser feita na sede da Prefeitura, localizado na Avenida Marcos Parente, nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro/PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública.

12.6. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.

12.7. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

12.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

12.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.8.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.8.1.2. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

12.9. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.



12.10. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

13.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O objeto oriundo desta licitação, quando eventualmente adquirido será fiscalizado por servidor (fiscal) lotado na Prefeitura, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

15.2. Compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:

15.2.1. Planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, as obrigações da CONTRATADA e as metas estabelecidas.

15.3. Os serviços a ser eventualmente adquirido será aferido pelo Fiscal, que se resguarda o direito de recusar o que estiver em desacordo com este Termo de Referência.

15.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.5. Caberá ao(a) servidor(a) indicado (fiscal) rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviços que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

15.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade do(a) empresa/prestador Contratado(a) quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

16.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.4. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cristino Castro – PI, ____ de ____ de 2026.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

ANEXO II

MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

E que, os menores, a partir de quatorze anos, que são alocados no desenvolvimento de atividades específicas desta Empresa, atuam na condição de aprendiz, observada a permissão legal. (Em caso de não configurar a prática da Empresa Declarante, excluir este parágrafo).

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal.
CPF, Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)
Cargo / Função



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

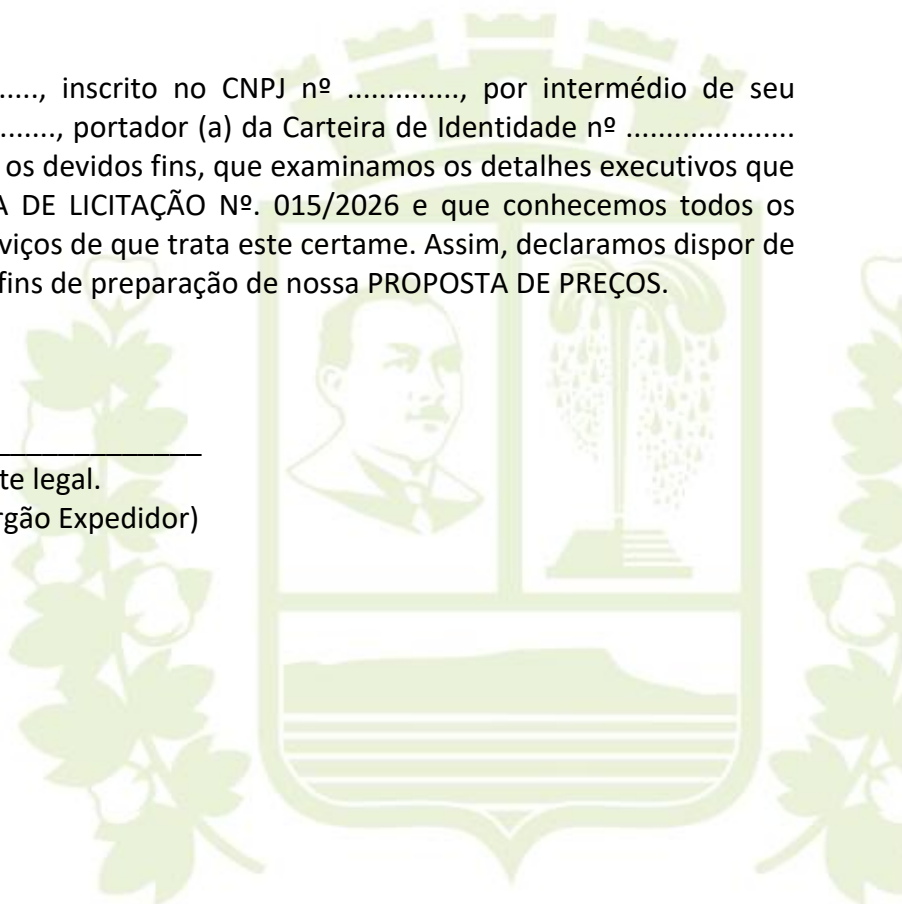
ANEXO III

MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DETALHES EXECUTIVOS

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que examinamos os detalhes executivos que acompanham este Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026 e que conhecemos todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata este certame. Assim, declaramos dispor de todas as informações necessárias para fins de preparação de nossa PROPOSTA DE PREÇOS.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal.
CPF, Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)
Cargo / Função





PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal.
CPF, Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)
Cargo / Função



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (OPCIONAL)

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro
Comissão Permanente de Contratação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026
Cristino Castro / Piauí
Prezados Senhores,

Após exames dos documentos de licitação, propomos realizar os serviços constantes da nossa Proposta, pelo valor total de ____ (valor total da proposta em cifras e por extenso) ____, conforme planilhas de custos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro em anexo.

Informamos que os preços ofertados são firmes e irrevogáveis durante o prazo e validade desta proposta. Estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Execução dos serviços:(.....) dias

Prazo de Validade das Propostas: 60 (sessenta) dias

Dados Bancários: Conta Corrente: ____, Ag: ____ Banco: ____

Sendo a nossa proposta selecionada, apresentamos a Garantia de Execução de Contrato equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, para assegurar o seu devido cumprimento.

Declaramos que, caso sejamos vencedor da licitação, executaremos os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pela Prefeitura Municipal, pelos preços unitários e nos prazos constantes nesta proposta.

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Dispensa de Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal.
CPF, Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)
Cargo / Função



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VI
(Modelo - ME e EPP)

DECLARAÇÃO – ME E EPP
(em papel timbrado da empresa)

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____(endereço completo)_____, por seu representante legal o(a) senhor(a) _____, Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF: _____, abaixo assinado, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MPE, e que:

- 1) Atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MPE.
- 3) Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MPE.

Portando estando apta a usufruir dos benefícios de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame. Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(nome e assinatura)
(responsável - nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA

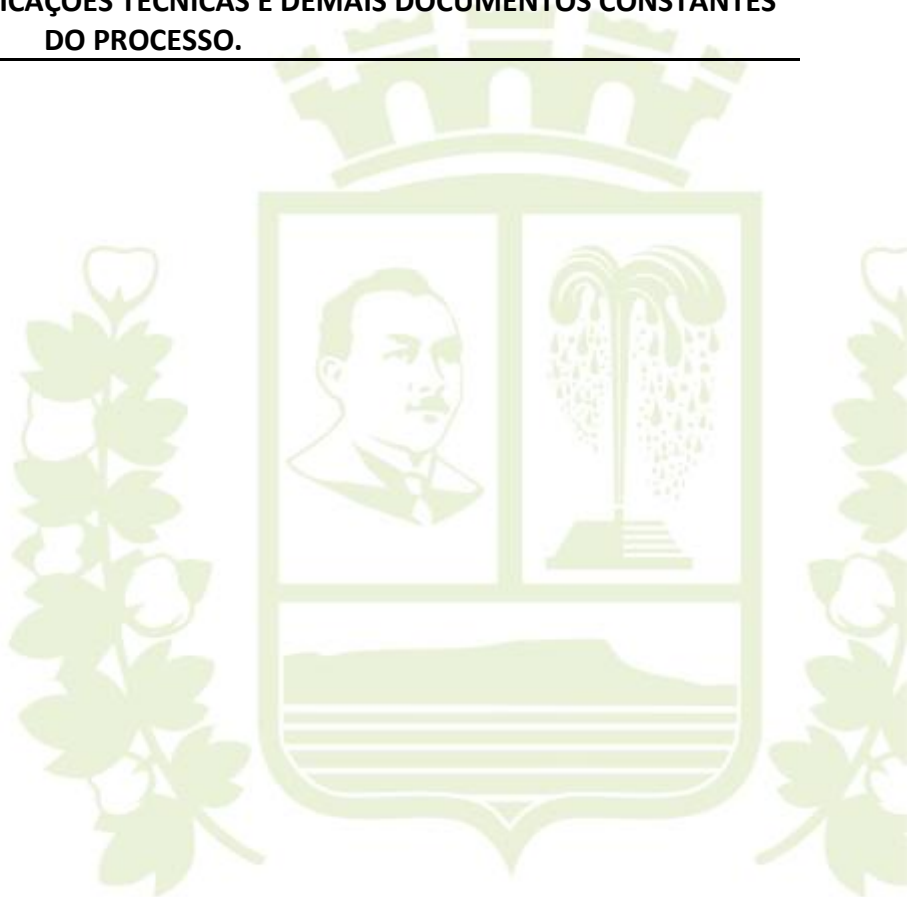
**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

ANEXO VII

**TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES
DO PROCESSO.**





PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS dos grupos “A”, “B”, e “E”, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018, conforme Termo de Referência, conforme descrições em anexo, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua de execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos grupos “A”, “B” e “E”, gerados pelas unidades vinculadas à rede municipal de saúde, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas ambientais e sanitárias vigentes. (bvsms.saude.gov.br)

Os resíduos provenientes dos serviços de saúde possuem elevado potencial de risco à saúde pública e ao meio ambiente, especialmente em razão da presença de agentes biológicos, químicos e materiais perfurocortantes, exigindo manejo especializado desde sua geração até a destinação final. Dessa forma, a Administração Pública Municipal necessita assegurar que tais resíduos sejam tratados e descartados de forma segura, eficiente e em estrita observância às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

A contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, evitando riscos de contaminação, proliferação de doenças, acidentes ocupacionais e danos ambientais decorrentes do descarte inadequado dos resíduos hospitalares.

Além disso, a RDC ANVISA nº 222/2018 estabelece diretrizes obrigatórias para o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, impondo aos geradores a responsabilidade pela correta segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. O descumprimento dessas exigências pode acarretar responsabilização administrativa, civil, ambiental e sanitária ao ente público.

Considerando a complexidade técnica da execução dos serviços, bem como a necessidade de utilização de veículos apropriados, mão de obra especializada, licenciamento ambiental e tecnologias adequadas para tratamento e destinação final dos resíduos, verifica-se que a execução indireta por meio de empresa especializada é a alternativa mais viável, segura e eficiente para atendimento da demanda municipal.



Ressalta-se ainda que os serviços possuem natureza contínua e essencial, uma vez que a geração de resíduos ocorre diariamente nas unidades de saúde, incluindo hospitais, unidades básicas de saúde, postos de atendimento, laboratórios, consultórios odontológicos e demais estabelecimentos vinculados ao sistema municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação visa assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, promover a proteção da saúde pública, preservar o meio ambiente, garantir o cumprimento da legislação vigente e assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratada realizará todos os serviços constantes nas formas de organização estabelecidas neste Termo de Referência.

O quantitativo a ser licitado está baseado nos quantitativo especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para serviços contínuos de coleta transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS dos grupos “A”, “B”, e “E”, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018	SERVIÇOS	12	5.309,63	63.715,56
TOTAL					63.715,56
(sessenta e três mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)					

No anexo I está disponibilizada a quantidade, especificações e valores dos itens. Os serviços que serão adquiridos deverão ser licitados por valor global, cabendo a cada lote um único fornecedor que será a mesma contratada para execução dos serviços, haja vista a compatibilidade técnica e específica para uma melhor qualidade dos serviços.

O licitante deverá executar os serviços, fiscalizar e acompanhamento o objeto ora contratados.

Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer divergências da execução dos serviços, adotando providências urgentes.

Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados.

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

Prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas.

Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa.

MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

Para fins do disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, consideram-se os serviços a serem contratados como serviços comuns, já que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Deste modo a Modalidade de licitação a ser adotada é "DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA" (Art. 75, inciso II).

O tipo de julgamento a ser adotado é o "MENOR PREÇO GLOBAL", tendo em vista a viabilidade e divisibilidade da solução uma vez que a fragmentação do objeto em contratações diversas não comprometer a integração da solução, atingindo a eficácia pretendida pela contratação, e não comprometer no resultado da prestação de serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;

Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados;

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

Indicar o local onde serão entregues os serviços listados no Anexo.

Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.

Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviço ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os serviços conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração.

Permitir que a Prefeitura Municipal inspecione os serviços objeto desta licitação, ficando assegurado à Prefeitura Municipal o direito de aceitá-los ou não.

Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

DA PROPOSTA



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC**

A proposta do licitante deverá cobrir todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo, impostos, taxas, contribuições, obrigações trabalhistas, não cabendo ao licitante qualquer reclamação posterior, e ainda:

a) A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado por seu representante legal, contendo o valor global dos serviços a serem contratados, o valor total do investimento em equipamentos e recursos humanos, os quais devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado, e ainda deverá constar:

b) Declaração que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser executado;

c) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

d) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

e) A proponente deverá descrever tecnicamente na proposta a solução ofertada, atendendo integralmente as especificações contidas neste projeto.

f) A proponente deverá apresentar junto à proposta, sob pena de desclassificação, uma planilha com todos os serviços.

g) Toda a documentação apresentada pela concorrente estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas.

h) Será desclassificada a proposta em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do contrato a ser celebrado.

O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário.

Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 dias.

Nos casos em que a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir com a CONTRATADA independente de prévio aviso ou notificação.

Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação estará vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

Caberá, ainda, a rescisão de pleno direito, no caso especificado na alínea "a", abaixo, sem que assista às contraentes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja: Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência de qualquer das partes;



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

Por motivo de força maior ou caso fortuito.

Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

DA RESCISÃO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos que tratam os Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada por inadimplência estão previstas no artigo 156 e em seus incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

a) Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se durante a vigência do contrato, este não for rescindido em seu vencimento, poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada.

b) No caso de prorrogação do contrato, fica acordado que os valores serão reajustados, para cada exercício a ser executado, pelo índice expressamente informado no contrato de prestação de serviços a ser celebrado, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

c) O Preço do Contrato também poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

- I. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito;
- II. Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura;
- III. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação conforme disciplina o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DO PAGAMENTO

As faturas serão emitidas dentro da competência da prestação de serviços, com vencimento de até 30 (trinta) dias, cujo pagamento será feito por transferência eletrônica em conta indicada pela empresa.

Juntamente à nota fiscal referente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, bem como a competência a que se refere o serviço.

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO CONTRATO

O presente orçamento está estimado em R\$ 63.715,56 (sessenta e três mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para aquisição dos serviços objeto deste Termo de Referência serão oriundos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, PPI-ECD, FMAS, dotação orçamentária 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.304.0025.2182.0000 - Ações de Vigilância Sanitária, 020703 - HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá às disposições do Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

LEGISLAÇÃO NORMATIVA

Lei Complementar Nº 131/2009 – Lei da Transparência;

Lei Nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação;

Lei Complementar Nº 101/2000;

Lei Federal Nº 14.133/21 (Art. 75, inciso II);

Lei Complementar nº 123/2006

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

A prefeitura não tem a obrigação de contratar o serviço publicado.

As partes contratantes comprometem-se a cumprir todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência.

Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços.

Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento.

Cristino Castro – PI, 08 de maio de 2026.

Marisa Ferreira Rocha
Secretaria Municipal de Saúde

Aprovo o presente termo de referência.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para serviços contínuos de coleta transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS dos grupos “A”, “B”, e “E”, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para serviços contínuos de coleta transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS dos grupos “A”, “B”, e “E”, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018	SERVIÇOS	12	5.309,63	63.715,56
TOTAL					63.715,56
(sessenta e três mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)					

Cristino Castro – PI, 08 de maio de 2026.

Marisa Ferreira Rocha
Secretária Municipal de Saúde